



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 505 DE 23 DE JUNHO DE 2009

Ementa: Revoga os artigos 2º e 34 e dá nova redação aos artigos 1º, 10, 11, parágrafo único, bem como ao Capítulo III e aos Anexos I e II da Resolução nº 499/08 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos da Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 164/165, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 34 da Resolução/CFF nº 499/08.

Artigo 2º – O inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: *“II - Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;”*

Artigo 3º – Os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Resolução/CFF nº 499/08 passam a vigorar com a seguinte redação: *“§ 2º Os serviços realizados e os resultados obtidos deverão ser registrados, monitorados, avaliados e arquivados. § 3º Outros serviços farmacêuticos, não especificados nesta Resolução, também poderão ser executados, desde que se situem no domínio da capacitação técnica, científica ou profissional.”*

Artigo 4º – O artigo 10 da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 10 – Para a determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, deverão ser estabelecidos protocolos relativos ao registro dos testes, de modo a que sirvam para a validação da qualidade dos métodos e aparelhos usados para o rasteio.”*

Artigo 5º – O parágrafo único do artigo 11 da Resolução/CFF nº 499/08 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Parágrafo único – Os resultados da determinação*



Conselho Federal de Farmácia

quantitativa do teor sanguíneo de glicose não poderão ser fornecidos como diagnóstico, sob qualquer hipótese.”

Artigo 6º – O título do Capítulo III da Resolução/CFE nº 499/08 passará a vigorar com a seguinte redação: “*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*”

Artigo 7º – Os anexos I e II passam a vigorar com a seguinte apresentação:

Requerimento de autorização para prestação de serviços farmacêuticos

Dados do farmacêutico

Nome:		Nº do CRF:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Dados da farmácia ou drogaria

Razão social:		Nº do CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Pelo presente, venho requerer a este Conselho Regional de Farmácia autorização para prestar os serviços abaixo assinalados e encaminhar os respectivos comprovantes de habilitação e qualificação.

- () Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose
- () Verificação de pressão arterial
- () Verificação de temperatura corporal
- () Aplicação de medicamentos injetáveis
- () Execução de procedimentos de inalação e nebulização
- () Realização de curativos de pequeno porte
- () Colocação de brincos



Conselho Federal de Farmácia

() Outros serviços farmacêuticos:

Nestes termos, peço deferimento

Local e data

Farmacêutico CRF N°: _____
(carimbo e assinatura)

Parecer do Conselho Regional de Farmácia:

ANEXO II REGISTRO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS REALIZADOS

() Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica

() Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose

() Verificação de pressão arterial

() Verificação de temperatura corporal

() Aplicação de medicamentos injetáveis

() Execução de procedimentos de inalação e nebulização

() Realização de curativos de pequeno porte



Conselho Federal de Farmácia

() Colocação de brincos

() Prestação de assistência farmacêutica domiciliar

() Outros serviços farmacêuticos

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____

Idade: _____ Gênero: ____

Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Dados da farmácia ou drogaria

Razão social:		Nº do CNPJ:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Fone:	Email:	

Local e data

Farmacêutico CRF Nº: _____
(carimbo e assinatura)

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF